



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Recebido Em, 14 / 11 / 2000
P. Cavalcanti
Func. Responsável

LEI Nº 124 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Concede remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, nas condições a seguir descritas:

I – Em 100% (cem por cento) os créditos tributários de valores inferiores ou iguais a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

II – Em 50% (cinquenta por cento) os créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cujos fatos geradores ocorreram até o mês de outubro de 2000, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos fatos geradores ocorreram até o exercício de 1999.

Parágrafo Primeiro – Para ter direito ao benefício disposto neste artigo, o contribuinte deverá formalizar o seu interesse em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, e deverá pagar o débito remanescente até o dia 30 de maio de 2001.

Parágrafo Segundo – O contribuinte poderá parcelar o seu débito, desde que o pague em parcelas mensais e sucessivas até a data estipulada no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira na data da formalização do interesse na obtenção do benefício, observados os seguintes critérios e condições:

- a) as parcelas não poderão ter valores inferiores a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
- b) as parcelas serão atualizadas monetariamente com base no valor da Unidade Fiscal de referência – UFIR, ou qualquer outro índice autorizado pelo Governo Federal que venha a substituí-la, até a data do seu efetivo pagamento;
- c) as parcelas não pagas na data do seu vencimento serão acrescidas de multa de mora à razão de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês, aplicados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL